

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Estado da Pernambuco e o Município do Recife, com interveniência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do território do Município do Recife.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, na redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de Junho de 1998; no artigo 97, § 2º., da Constituição do Estado de Pernambuco, na redação da Emenda Constitucional nº. 16, de junho de 1999, na lei nº.11.107, de 6 de Abril de 2005, e na Lei Municipal nº17.104, de 14 de junho de 2005.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 10.571.982/0001-25, representado por seu Governador, o Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos, e o **MUNICÍPIO DE RECIFE** pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 10.565.000/0001-92, representado pelo Prefeito, Sr. **João Paulo Lima e Silva**, brasileiro, casado. Técnico em edificações, Inscrito no CPF/MF nº 079.931.374-20, portador da cédula de identidade nº 1.020.874 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, instituída pela Lei nº 11.742/2000, representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. Jayme Jemil Asfora filho, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município do Recife, envolvendo o planejamento, a fiscalização e a prestação dos serviços, nos limites do disposto nesse Convênio.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA SEGUNDA. A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por contrato de programa que se autoriza seja celebrado entre os CONVENIENTES e a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

§ 1º. São cláusulas necessárias do contrato de programa as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da prestação dos serviços em regime de gestão associada de serviços públicos;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço;

VI – os direitos, garantias e obrigações dos contratantes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas das tarifas e investimentos efetuados;

XIV – a periodicidade em que se publicarão as demonstrações financeiras sobre a execução de contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º. Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção do CONVÊNIO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenientes.

§ 3º. O contrato previsto no *caput* será automaticamente extinto no caso de a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Indireta do Estado de Pernambuco.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE) atuará com Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos da legislação e do regulamento, destes últimos ressalvado o disposto nos arts. 26 e 27 do Decreto nº. 18.251, de 21 de dezembro de 1994.

§ 1º. O Município do Recife, por sua Administração Direta ou Autárquica, exercerá a fiscalização nos termos de convênio específico a ser celebrado com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (Arpe), no que se refere aos aspectos técnicos, operacionais e de atendimento relativos à prestação dos serviços disciplinados por esse Convênio de Cooperação, permanecendo a ARPE como instância superior e de revisão em qualquer hipótese.

§ 2º. O poder de aplicar as sanções deve ser exercido de acordo com o que dispõe o artigo 4º, inciso VIII, da Lei 12.524/03.,

§ 3º. O convênio específico mencionado no §1ª desta cláusula deverá ser celebrado até o dia 30 de Junho de 2006.

DO PLANEJAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- I – O Programa de Metas;
- II – os planos de gestão, e
- III – os relatórios anuais de desempenho.

§ 1º. O Programa de Metas é parte integrante deste Convênio de Cooperação, constituindo o seu Anexo I.

§ 2º. Os planos de gestão detalharão os investimentos necessários ao alcance do estabelecido no Programa de Metas e serão elaborados pela Compesa, com vigência de cinco anos.

§ 3º. A Compesa elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior.

§ 4º. Os relatórios anuais de desempenho serão publicados juntamente com o balanço patrimonial da Compesa em jornal de grande circulação, como também na rede mundial de computadores – internet.

§ 5º. O primeiro plano da gestão deverá ser apresentado pela Compesa até o dia 30 de junho de 2006.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Fica instituída Comissão de Acompanhamento composta de seis membros, três designados pelo Estado de Pernambuco e três pelo Município de Recife, nomeados no prazo de sessenta dias da vigência deste Convênio de Cooperação.

§ 1º. As reuniões da Comissão de Acompanhamento serão convocadas por seu Presidente ou por três de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento será presidida pelo representante do Estado de Pernambuco nos anos pares e por representante do Município do Recife nos anos ímpares.

§ 3º. As alterações no Plano de Gestão serão sugeridas pela Comissão de Acompanhamento.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA. Este Convênio de cooperação vigorará por prazo indeterminado.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso de relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços;

II – falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa).

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA OITAVA. Dentro de vinte dias que se seguirem à vigência deste Convênio de Cooperação o estado de Pernambuco e o Município do Recife providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais, bem como a sua íntegra na rede mundial de computadores – Internet.

Parágrafo Único. O Estado de Pernambuco providenciará a remessa de cópia deste Convênio de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado e o seu arquivamento na Procuradoria Geral do Estado no prazo de cinco dias, a contar de sua vigência.

DO FORO E DO MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA NONA. As controvérsias originadas deste Convênio de Cooperação serão dirimidas pela Comissão de Acompanhamento e, não sendo possível o acordo, pelo foro da Comarca do Recife.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, do MUNICÍPIO e da ARPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Recife, 29 de dezembro de 2005.

O ESTADO DE PERNAMBUCO

Por seu Governador, Sr. Jarbas de Andrade Vasconcelos

O MUNICÍPIO DO RECIFE

Por seu Prefeito Municipal João Paulo de Lima e Silva

Como Interveniente

A ARPE

Por seu Diretor Presidente Jayme Jemil Asfora Filho

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____